

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ
E S T A T U T O
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1.º A Federação Espírita do Paraná - FEP, fundada aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, é uma organização religiosa, cultural, beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A FEP tem por objetivos:

- I. Promover, no Estado do Paraná, o estudo e a divulgação do Espiritismo, em seus aspectos científico, filosófico e religioso, de conformidade com os princípios estabelecidos na codificação elaborada por Allan Kardec;
- II. Agregar, em torno de si, nos termos deste Estatuto, as Instituições Espíritas, cuja sede esteja dentro do território paranaense, mantendo com as mesmas os mais estreitos vínculos doutrinários;
- III. Apoiar iniciativas e as instituições espíritas que objetivem progresso espiritual, ético-moral, intelectual, social e material, desde que convenientes e necessárias aos objetivos da FEP;
- IV. Desenvolver facultativamente atividades beneficentes de caráter sócio assistencial, educacional ou de saúde, direta ou indiretamente, observando os princípios da universalidade e da dignidade da pessoa humana.

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 3.º São órgãos constitutivos da Federação Espírita do Paraná - FEP:

- I. Conselho Federativo Estadual - CFE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. União Regionais Espíritas - URE's.

§ 1.º O candidato a qualquer um dos órgãos constitutivos deverá ser reconhecidamente espírita e estar, por mais de três anos, integrado, atuante e associado em instituição espírita filiada à Federação Espírita do Paraná.

§ 2º Nos casos de candidatos a cargos de presidente e vice-presidentes da Diretoria Executiva, estes devem estar ativos como conselheiros nos três anos que antecedem à candidatura.

§ 3.º Os titulares dos órgãos constitutivos da FEP exercerão suas funções gratuitamente, vedando-se-lhes, direta ou indiretamente, por conta do exercício de suas funções, o recebimento de valores ou de bens, a título de gratificação, bonificação ou vantagem econômica de quaisquer espécie e natureza.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Luiz Henrique da Silva
 Presidente



DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

Art. 4.º O Conselho Federativo Estadual (CFE) é constituído por conselheiros efetivos e pelos presidentes, ou seus substitutos legais, das URE's.

§ 1º O número de conselheiros efetivos deverá ser superior a, no mínimo, um membro em relação à totalidade dos presidentes ou substitutos legais das URE's, paridade essa que deverá ser observada, levando-se em conta a obtenção de múltiplo de três.

§ 2.º Os membros efetivos do CFE exercerão seus mandatos pelo prazo de seis anos, elegendo-se um terço a cada dois anos.

§ 3.º A eleição para substituição do terço renovável será realizada na última reunião ordinária dos anos pares.

§ 4.º Nenhuma Instituição Espírita filiada poderá ter mais que dois representantes no CFE.

§ 5.º Os cônjuges não poderão exercer mandato, ao mesmo tempo, no CFE.

§ 6.º O CFE terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros efetivos deste Conselho, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva pelo prazo de dois anos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

§ 7.º A eleição para Presidente e Vice-Presidentes do CFE, será realizada na última reunião ordinária dos anos ímpares.

§ 8.º Não poderá haver cumulação de cargos de conselheiro efetivo e presidente de URE.

§ 9º O membro do Conselho Federativo Estadual perderá o mandato nos seguintes casos:

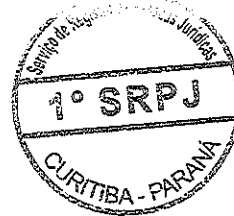
- a) Pela morte;
- b) Pela falta injustificada a duas reuniões do CFE consecutivas ou a três alternadas;
- c) Conduta moral e ética contrária à ordem social e espírita, no exercício de suas funções;
- d) Conduta moral, associativa ou pública, que contrarie os objetivos da instituição e a moral espírita.
- e) A perda de mandato nos termos dispostos nas alíneas "c" e "d", deverá ser precedida de procedimento administrativo disciplinar que permita o exercício de ampla defesa, e que será apreciado e deliberado pelo CFE.

Art. 5.º Ao Conselho Federativo Estadual compete:

- I. Aprovar o plano de atividades e programas de orientação e difusão doutrinárias, em nível estadual;
- II. Aprovar regulamentos e instruções normativas;
- III. Criar ou instituir órgãos, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os, podendo extingui-los quando julgar conveniente;
- IV. Aprovar a filiação ou desfiliação de instituições espíritas ao sistema federativo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
111 3225-3905 - Curitiba - PR


Luiz Henrique da Silva
Presidente



- V. Examinar, aprovando ou não, o parecer do Conselho Fiscal, referente aos balancetes trimestrais e ao balanço do exercício anterior da FEP;
- VI. Eleger o terço renovável do CFE, os quais tomarão posse na reunião ordinária subsequente à da eleição.
- VII. Eleger, dentre seus pares, o Presidente e os Vice-Presidentes, os quais serão empossados no primeiro dia útil do ano seguinte;
- VIII. Eleger, bienalmente, em sua reunião de novembro, os membros do Conselho Fiscal;
- IX. Preencher os cargos vagos de membros efetivos do próprio CFE, mediante eleição, para completar a gestão do substituído;
- X. Autorizar alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de garantias reais, por deliberação de três quartos dos membros do CFE;
- XI. Aprovar a criação, subdivisão ou extinção de URE's, bem como a fixação de seus limites territoriais;
- XII. Aprovar alteração do presente Estatuto, respeitando-se o disposto no seu artigo 48;
- XIII. Conhecer e decidir sobre recursos interpostos a decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. Decidir sobre casos omissos e assuntos gerais levados à sua apreciação.
- XV. Criar e aprovar seu Regimento Interno

Art. 6.º O CFE, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente, sempre que for convocado, funcionando validamente com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e quinze minutos após, em segunda convocação, com um terço de seus conselheiros, ressalvado o disposto no artigo 5.º, Incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII.

§ 1.º Os avisos de convocação, expedidos até sete dias antes da reunião, mencionarão sempre a data, hora, local e pauta da reunião.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de um terço dos membros do próprio CFE e só poderão deliberar sobre os assuntos da convocação.

§ 3.º As atas serão assinadas pelos conselheiros presentes às sessões em que se verificarem a aprovação das mesmas, ressalvado o caso do disposto no artigo 5.º, Inciso X, cuja ata deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes à respectiva reunião de deliberação.

§ 4.º Poderão participar das reuniões os Diretores de Departamentos da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7.º O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo CFE, na mesma reunião de eleição do Presidente e dos Vices.


Luiz Henrique da Silva
Presidente

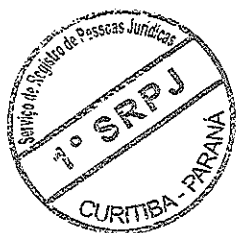
Presidentes do CFE, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Federativo, devendo um deles, pelo menos, dois, dentre titulares mais suplentes, ser contabilista.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal iniciará logo após a aprovação, pelo Conselho Fiscal anterior, do balanço do ano em que se verificar a sua eleição.

§ 2.º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Art. 8.º Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis;
- III. Examinar e dar parecer sobre balancetes trimestrais e balanço anual, anexando documentos que julgar importantes para o entendimento dos conselheiros;
- IV. Comunicar, por escrito, ao CFE, as irregularidades de que tenha conhecimento;
- V. Propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do CFE;
- VI. Convocar extraordinariamente o CFE, desde que conte com a unanimidade dos seus membros;
- VII. Prestar informações ao CFE, quando solicitado;
- VIII. Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.



Art. 9.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CFE, ou ainda a pedido do seu presidente ou de dois de seus membros titulares.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Federação Espírita do Paraná e será constituída pelos seguintes membros:

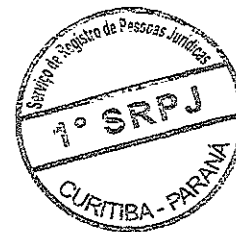
- I. Presidente
- II. 1.º Vice-Presidente
- III. 2.º Vice-Presidente
- IV. Diretores de Departamentos

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, mencionados nos incisos I, II e III do artigo anterior, tem início em 1.º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 12. Nos afastamentos, por tempo maior que trinta dias, o Presidente será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, na falta ou ausência deste, pelo 2.º Vice-Presidente, lavrando-se em ata da Diretoria Executiva o ato de transmissão do cargo.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Luiz Henrique da Silva
 Presidente



Art. 13. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Federação Espírita do Paraná ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, se necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as decisões do CFE;
- III. Nomear e dar posse aos Diretores de Departamento e Assessores;
- IV. Designar comissões e delegações para o desempenho de tarefas determinadas;
- V. Convocar o CFE, presidindo as respectivas reuniões;
- VI. Dirigir a arrecadação da receita e a aplicação dos recursos;
- VII. Prover os serviços administrativos;
- VIII. Firmar compromissos, contratos ou outros atos de caráter econômico ou financeiro, até o limite de disponibilidade financeira.
- IX. Contratar e demitir empregados podendo delegar especificamente estas atribuições;
- X. Apresentar ao CFE, trimestralmente, o parecer do Conselho Fiscal sobre o balancete e, anualmente, em sua sessão ordinária de fevereiro o relatório das atividades da Diretoria Executiva do exercício anterior, acompanhado do balanço anual e respectivo demonstrativo da receita e despesa.
- XI. Promover apoio e incentivo às entidades espíritas especializadas que estejam alinhadas com os princípios da Doutrina Espírita.
- XII. Comunicar, justificando posteriormente, perante o Conselho Federativo Estadual, a tomada de empréstimos financeiros de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação remunerada, a qualquer título, se houver relação de parentesco com membros do CFE, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, fica expressamente vedada.

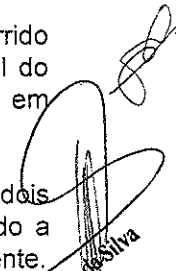
Art. 14. Compete ao 1.º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições e sucedendo-o em caso de vacância do cargo, bem como assessorar regularmente o Presidente.

§ 1.º No caso de vacância do cargo de Presidente, se houver transcorrido menos da metade do mandato, o CFE deverá proceder, em sua próxima reunião ordinária, nova eleição para este cargo, para completar a gestão do substituído, sendo o mesmo substituído temporariamente pelo 1.º Vice-Presidente.

§ 2.º No caso de vacância do cargo de Presidente, se houver transcorrido metade ou até dois terços do mandato, o 1.º Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato, com preenchimento de sua vaga pelo 2.º Vice-Presidente, cabendo ao CFE, em sua próxima reunião ordinária, eleger substituto na vaga de 2.º Vice-Presidente.

§ 3.º No caso de vacância do cargo de Presidente, se houver decorrido dois terços ou mais do mandato, assume esta definitivamente o 1.º Vice-Presidente, sendo a vaga deste ocupada pelo 2.º Vice-Presidente, restando vago o cargo de 2.º Vice-Presidente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 501


Luiz Henrique de Silva
Presidente

Art. 15. Compete ao 2.º Vice-Presidente substituir o 1.º Vice-Presidente ou o Presidente, quando o primeiro estiver impedido, nas suas faltas e impedimentos, bem como assessorar regularmente o Presidente.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A Estrutura Organizacional da Federação Espírita do Paraná está detalhada nos artigos que seguem.

Atividades Executivas

Art. 17. Constituem atividades executivas da FEP os seguintes departamentos divididos em grandes áreas de atuação, além de outros que poderão ser criados pelo CFE, funcionando sob a supervisão da Diretoria Executiva:

- I. ÁREA ADMINISTRATIVA
 - a) Departamento Administrativo
 - b) Teatro da FEP
 - c) Recanto Lins de Vasconcellos
 - d) Fundação Hildebrando de Araújo
- II. ÁREA DOUTRINÁRIA
 - a) Departamento de Orientação e Dinamização do Movimento Espírita
 - b) Departamento de Orientação à Infância e à Juventude
 - c) Departamento de Orientação ao Serviço Social Espírita
 - d) Departamento de Expansão do Movimento Espírita.
 - e) Departamento de Programação e Eventos Doutrinários
 - f) Centro de Estudos e Pesquisas Espíritas
 - g) Departamento de Unificação
- III. ÁREA CORPORATIVA
 - a) Departamento de Apoio e Orientação às Unidades Sociais Integradas
 - b) Livraria Mundo Espírita
 - c) Jornal Mundo Espírita



§ 1.º Os Departamentos reger-se-ão por seus regimentos internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo CFE.

§ 2.º Cada Departamento será dirigido por um Diretor, de livre escolha do Presidente, de comum acordo com os seus Vices.

Art. 18. Aos Diretores de Departamento compete:

Luiz Henrique da Silva
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I. Coordenar e dirigir as atividades dos respectivos Departamentos, na forma estabelecida por seus regimentos internos;
- II. Manter estreito relacionamento com os demais Departamentos, propiciando mútua colaboração;
- III. Cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto.

Unidades Sociais Integradas

Art. 19. São mantidas sob dependência direta da Federação Espírita do Paraná, com administração através de diretorias designadas pela Diretoria Executiva da FEP, as Unidades Sociais que atuam ou vierem a atuar em atividades beneficentes na saúde.

§ 1.º A FEP poderá criar Unidades Sociais Integradas que atuem na educação e na assistência social.

§ 2.º O CFE, mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberará sobre abertura, encerramento, suspensão ou transferência das atividades a terceiros, bem como sobre a gestão das Unidades Sociais de que trata o presente artigo.

Atividades de Assessoramento

Art. 20. Constituem atividades de assessoramento da FEP, as unidades organizacionais: Secretaria Executiva, Assessorias e Comissão de Assuntos Doutrinários.

Art. 21. Além de outras que poderão ser criadas pelo CFE, mediante proposição da Diretoria Executiva, funcionarão sob a supervisão da mesma as seguintes assessorias:

- I. Assessoria de Planejamento e Informações
- II. Assessoria Jurídica
- III. Assessoria de Comunicação Social
- IV. Assessoria de Gestão Patrimonial
- V. Assessoria Pró-Unificação

Art. 22. Cabe ao titular da Secretaria Executiva secretariar as reuniões do CFE e da Diretoria Executiva.

DAS UNIÕES REGIONAIS ESPÍRITAS

Art. 23. O Estado do Paraná, para fins de dinamização administrativa e doutrinária do Movimento Espírita, fica dividido em União Regional Espírita – URE's, sem personalidade jurídica própria.

§ 1.º As URE's reunidas mediante divisão geográfica, aprovada pelo CFE, compõem União Inter-regionais, organismo de dinamização do Movimento Espírita, com direção colegiada pelos Presidentes das URE's.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504


Luiz Henrique da Silva
Presidente

§ 2º. Cada Inter-Regional terá um secretário, escolhido pelo colegiado das UREs e nomeado pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 24. As URE's são órgãos de ação descentralizada, de coordenação, orientação, supervisão e difusão doutrinária, representantes legítimas da Federação Espírita do Paraná nas respectivas regiões, vinculadas funcionalmente à Diretoria da FEP, cuja função precípua é de congregar em torno de si as Instituições Espíritas, nos limites territoriais da sua abrangência na respectiva região.

Art. 25. As URE's têm por objetivo:

- I. Representar a Federação Espírita do Paraná na respectiva região, executando deliberações e orientações dela emanadas;
- II. Promover, por todos os meios cabíveis, relações com as entidades espíritas filiadas e adesas, e destas entre si, sediadas nas respectivas regiões, objetivando:
 - a. A difusão doutrinária, a orientação e a dinamização do movimento espírita;
 - b. O estudo sistematizado da Doutrina Espírita, a unificação e confraternização da família espírita;
 - c. As melhorias sistemáticas, qualitativas e quantitativas, de cada Instituição Espírita, incentivando permanentemente a formação de Infância e Juventude Espíritas.
- III. Promover, direta e indiretamente, a orientação dos trabalhos de divulgação doutrinária e práticos, nas Instituições Espíritas filiadas e adesas;
- IV. Procurar trazer para o seio da FEP, as entidades não filiadas, desde que as mesmas preencham, para tal, os requisitos essenciais das organizações espíritas.
- V. Incentivar a criação de grupos de estudo da Doutrina Espírita nas cidades e bairros onde existam adeptos e simpatizantes do Espiritismo e a fundação de Centros Espíritas onde tais grupos preencham os requisitos necessários.
- VI. Apoiar e participar de atividades ecumênicas que visem à promoção humana e espiritual e a preservação da vida em sua integral concepção.

Art. 26. A região metropolitana de Curitiba tem seu território subdividido em três URE's denominadas: Metropolitana-Norte, Metropolitana-Leste e Metropolitana-Oeste.

Art. 27. A URE terá por sede o município que apresentar condições mais favoráveis à dinamização do Movimento Espírita, quer pela sua situação geográfica, quer pelas lideranças espíritas locais, com expressiva integração ao Movimento Espírita Federativo.

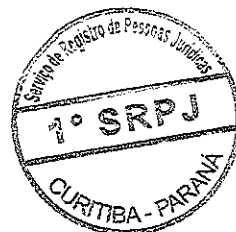
Parágrafo único. A sede da URE Metropolitana será a da Instituição Espírita a que pertencer o seu presidente, desde que esta esteja regularmente constituída como sociedade e devidamente filiada à FEP.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Luiz Henrique da Silva
 Presidente



[Handwritten signature]



Art. 28. A URE poderá propor ao CFE a criação de outra URE, quando conveniente à dinamização do Movimento Espírita da sua região.

Art. 29. Caberá à URE propor à Diretoria Executiva a filiação e, em casos especiais devidamente justificados pelo Conselho Regional Espírita, a desfiliação de Instituições Espíritas à Federação Espírita do Paraná.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva levará ao CFE a proposição da URE, para referendo, em se tratando de filiação, e aprovação, em se tratando de desfiliação.

Art. 30. As Uniões Regionais Espíritas são dirigidas por um Presidente e dois Vice-Presidentes (1.º e 2.º), eleitos pelo Conselho Regional Espírita, bienalmente, entre os meses de setembro e outubro dos anos pares, tomando posse na mesma data, podendo haver reeleição do seu Presidente e Vices uma única vez nas mesmas funções.

Parágrafo único. O Conselho Regional Espírita (CRE) é formado pelos presidentes das Instituições Espíritas filiadas da respectiva região.

Art. 31. Para a eleição nas URE's, deverão ser formalizadas as chapas dos candidatos a Presidente, 1.º e 2.º Vices, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data previamente marcada e anunciada, acompanhadas de resumo de atuação doutrinária de cada integrante, com destaque para as respectivas Instituições Espíritas onde estejam associados e vinculados pela frequência, assiduidade e trabalho, há mais de três anos.

§ 1.º As chapas inscritas perante o Conselho Regional Espírita (CRE), deverão ser enviadas pela URE à FEP, para que esta, na qualidade de coordenadora do Sistema Federativo Estadual, ao seu tempo, noticie o fato a cada Instituição Espírita da correspondente região, ratificando a data para a eleição e convidando a todos para o comparecimento na forma deste estatuto.

§ 2.º Na eleição somente poderá votar o Presidente de cada Instituição Espírita filiada, ou, na sua ausência, seu Vice-Presidente, e, na falta deste, um dos membros da sua Diretoria, expressamente credenciado.

§ 3.º O Sistema Federativo Estadual, para os fins deste Estatuto, representado pela FEP, tem o CFE como órgão deliberativo máximo, contemplando ainda as Uniões Regionais Espíritas, Conselhos Regionais Espíritas e Instituições Espíritas filiadas.

Art. 32. Na eventualidade de impedimento permanente do Presidente de URE em continuar à frente da Diretoria, assume o seu 1.º Vice-Presidente, até o final do mandato; na impossibilidade deste, o 2.º Vice-Presidente; na impossibilidade deste também, o CRE convocará nova eleição para preenchimento dos respectivos cargos vagos.

Parágrafo único. Perderão o mandato os membros eleitos para a URE, de acordo com a regra disposta no parágrafo 9º do artigo 4º do presente estatuto social.

Art. 33. A divulgação doutrinária oferecida pelas URE's, em seus programas, deverá ser baseada na orientação doutrinária fixada pela Federação Espírita do Paraná.

Art. 34. A URE deverá atuar estritamente dentro de seus limites regionais, conforme divisão estabelecida para cada uma delas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3988 - Curitiba - PR

Luiz Henrique Silva
Presidente

Art. 35. À URE, órgão de difusão da FEP, fica vedada a participação em quaisquer tipo de evento que contrariem os princípios doutrinários espíritas, bem como as disposições expressas previstas neste estatuto.

DAS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS FILIADAS

Art. 36. A Instituição Espírita filiada é entidade jurídica autônoma, fazendo-se representar, com direito a voto, no Conselho Regional Espírita a que esteja afeita, em face de sua localização territorial.

Parágrafo único. As Instituições Espíritas existentes no Estado do Paraná, que desejarem participar da unificação do movimento espírita estadual, poderão solicitar à Diretoria Executiva sua filiação observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 37. Para que uma Instituição Espírita seja filiada é necessário que:

- I. Funcione legalmente no Estado do Paraná;
- II. Sua orientação e prática estejam de acordo com a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- III. A decisão de filiação esteja registrada em ata da Diretoria da Instituição Espírita;
- IV. O pedido de filiação seja dirigido à URE, devendo esta encaminhá-lo à Diretoria Executiva da FEP, acompanhado de seu parecer;
- V. O pedido seja aprovado pela Diretoria Executiva, sendo levado ao CFE da FEP para referendo.



Art. 38. Constituem direitos das Instituições Espíritas filiadas:

- I. Manter sua autonomia;
- II. Integrar a URE em cuja base territorial tiver sua sede, com direito a voto no CRE;
- III. Receber assistência orientativa, administrativa e doutrinária, por parte da FEP, segundo sua manifesta vontade.

Art. 39. Constituem deveres das Instituições filiadas:

- I. Envidar esforços, visando a unificação do movimento espírita no Paraná, apoiando as iniciativas da FEP e de seus órgãos regionais;
- II. Fazer-se representar, na URE de sua região, através de seu Presidente ou Vice-Presidente;
- III. Observar, em suas atividades, as normas emanadas da FEP, desde que não contrariem sua autonomia.
- IV. Remeter à URE e à FEP as alterações de diretoria e de seu estatuto, sempre que ocorram.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Luiz Henrique da Silva
Presidente



DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40. O patrimônio da FEP será cadastrado, avaliado periodicamente e contabilizado regularmente, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 41. A receita será efetivada e a despesa será realizada até o limite das disponibilidades de recursos, visando o equilíbrio financeiro da FEP.

Art. 42. Não percebem, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43. Na execução da despesa, a quitação será feita através de cheques ou outros meios de pagamento disponíveis, assinados em conjunto pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes, ou entre um destes com um Diretor de Departamento.

Art. 44. A Federação Espírita do Paraná aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os membros dos órgãos dirigentes da Federação Espírita do Paraná não respondem, nem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Instituição.

Parágrafo único. A exorbitância de poderes lesivos aos interesses patrimoniais e estatutários da Federação Espírita do Paraná implica em responsabilidade pessoal.

Art. 46. A dissolução ou extinção da Federação Espírita do Paraná só poderá ocorrer por deliberação de seis sétimos dos membros do CFE, votada em dois turnos, com intervalo de um ano, entre eles, sendo nomeada uma comissão para guarda do patrimônio, assim constituído:

- I. Três membros nomeados pelo CFE;
- II. Um representante da Federação Espírita Brasileira.

Art. 47. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública.

Art. 48. Este Estatuto terá seu inteiro teor lançado em ata do CFE e só poderá ser reformado pelo mencionado Conselho, por três quartos de seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Luiz Henrique da Silva
Presidente

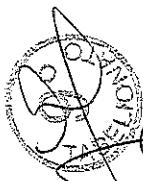
Art. 49. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios basilares estabelecidos neste Estatuto, notadamente quanto:

- I. A natureza espírita da FEP, representada pelos princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- II. A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III. A não remuneração dos cargos e funções;
- IV. A destinação do patrimônio em caso de dissolução.

Art. 50. O presente Estatuto revoga e substitui integralmente o Estatuto anterior, bem assim todo e qualquer ato que lhe seja contrário.

Art. 51. As disposições do presente Estatuto têm aplicação imediata, sujeitando-se-lhes os atos ou processos em curso, na data de sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado em reunião ordinária do CFE do dia 30/11/2002, ano do Centenário da FEP, com alterações aprovadas pelo Conselho Federativo Estadual em reunião de 27/08/2005, no seu art. 3º, § 2º; em reunião de 26/11/2005, em seus artigos 42 e 47; em reunião de 25/11/2006, em seu artigo 1º; em reunião de 26/05/2007 em seu artigo 22; em reunião de 28/08/2010 em seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12, 13, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 45 e 49. Em reunião do dia 25/08/2012, sofreu as seguintes alterações: art. 2º, inciso III; alteração do art. 3º, inclusão ao art. 3º do § 2º, passando o § 2º a ser § 3º; Art. 5º: alteração do inciso IV e inclusão do inciso XV; alteração do art. 7º; Art. 8º: alteração do inciso III; Art. 13 inclusão do inciso XII. Em reunião do dia 25/05/2013, foi acrescentado o parágrafo único ao art. 13, e está registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos, Livro “A” – Pessoa Jurídica nº 6249, microfilmado sob nº 881044. Em reunião do dia 20/03/2021 (reunião extraordinária do CFE) sofreu as seguintes alterações: art.1º, art. 2º inclusão do inciso IV, art.19º alteração e inclusão do parágrafo 1º e alteração no parágrafo 2º (inicialmente parágrafo único) e está registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos Livro-Pessoa Jurídica nº, microfilmado sob o nº.....



Luiz Henrique da Silva
Presidente

Edson Isfer

EDSON ISFER
OAB/PR 11.307
CPF: 402.634.959-49

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 978.790
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.184.418
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 6.249 Livro "A"
Curitiba-PR, 28 de abril de 2021.
Emolumentos: R\$65,10 (VRC 3,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,60.
FUNDEP R\$3,26, Selo: R\$ 1,32
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N.º 1813066PJAA00000000659202
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TABELIONATO
DE NOTAS
DE CURITIBA

Thomaz Felipe Biliari Pazio - Tabelião
Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto
Rodrigo T. Mino Caelano - Tabelião Substituto

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234
Centro - Curitiba - PR - 80.410-180
contato@9notas.com.br
balcao@9notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
LUIZ HENRIQUE DA SILVA

Em testemunho da Verdade
CURITIBA, 23 de Março de 2021

ALESSANDRA ELISANGELA FIRME - ESCRIVENTE
Valor unitário Emol.: R\$ 4,72 - Imp. R\$ 1,61 - Selo: R\$ 0,90 Total:
7,23

SELO DIGITAL N.º: 0183994SVAA0000000840321P
Valide este selo em: <https://horus.funarpen.com.br>